



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1 **ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª**
2 **LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS,**
3 **REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016.** No décimo sétimo dia do
4 mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, nesta Cidade de Parintins, Estado
5 do Amazonas, República Federativa do Brasil, no prédio sede do Poder
6 Legislativo Municipal situado à Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, reuniram-
7 se os Senhores Vereadores, **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO -**
8 **Presidente, Secretariado pelo Vereador JULIANO SANTANA DA SILVA - 1º**
9 **Secretário e com a presença dos Senhores Vereadores, NELSON RAIMUNDO**
10 **PINHEIRO CAMPOS, RILDO DA SILVA MAIA, GELSON MORAES DE**
11 **SOUZA, ERNESTO DE JESUS CARDOSO, VANESSA GENY CARNEIRO**
12 **GONÇALVES, MAILDSON ARAÚJO FONSECA, MATEUS FERREIRA**
13 **ASSAYAG e RAIMUNDO TEIXEIRA CARDOSO FILHO. ABERTA A**
14 **SESSÃO ORDINÁRIA,** o Senhor Presidente convidou os presentes a ficarem de
15 pé para a leitura do Texto Bíblico feita pelo Vereador Ernesto de Jesus Cardoso,
16 em Provérbios 21:21 (**AQUELE QUE SEGUE A JUSTIÇA E A BONDADE**
17 **ACHARÁ A VIDA, A JUSTIÇA E A HONRA**). A seguir o Senhor Presidente
18 solicitou ao Vereador Juliano Santana da Silva - 1º Secretário, para proceder à
19 leitura da **ATA** da Sessão anterior, após a leitura colocou em discussão e votação
20 dos Senhores Vereadores, sendo **Aprovada por unanimidade.** Em seguida a
21 leitura do **EXPEDIENTE DO DIA. DESPACHO DO PRESIDENTE** - Trata-se
22 de denúncia com pedido de afastamento cautelar do cargo do Prefeito deste
23 município Sr. **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA** e de seu Vice-
24 Prefeito **CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO,** formulada pelo
25 Cidadão **JOÃO BOSCO GOMES FARIAS,** datada de 10 de outubro de 2016 e
26 protocolada nesta Casa em 11 de outubro do corrente ano. Com relação à matéria o
27 Art. 50, do Decreto-Lei nº 201/67, determina o rito se outro não for estabelecido
28 pela legislação do Estado respectivo. Com efeito o Art. 50, inciso II, do Decreto-Lei
29 nº 201/67, determina que de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, determinará
30 sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. A Constituição do Estado
31 do Amazonas, a Lei Orgânica do Município de Parintins e o regimento Interno, desta
32 Casa, não contrariam o dispositivo contido no Decreto-Federal. Dessa forma,
33 determino ao Secretário da Casa que faça a leitura da denúncia na íntegra. **EXMO.**
34 **SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO**
35 **DO AMAZONAS - JOÃO BOSCO GOMES FARIAS,** brasileiro, casado,
36 Administrador, portador do RG n.º 5464992 e inscrito no CPF n.º 146.027.412-15,
37 Título de Eleitoral n.º 005536772240, residente e domiciliado na Rua fortaleza, n.º



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

38 2120, Bairro Palmares, nesta Cidade de Parintins, Estado Amazonas, no uso de suas
39 atribuições legais vem, com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei 201/67,
40 sem prejuízo dos demais permissivos legais pertinentes, apresentar DENUNCIA
41 COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DO CARGO em face de CARLOS
42 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, exercendo atualmente o
43 cargo de Prefeito Municipal de Parintins, com endereço na Estrada
44 Parintins/Macurany, bairro Dejard Vieira e CARMONA GONÇALVES DE
45 OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, com endereço na Rua Umiri, pelos motivos a
46 seguir aduzidos: 1. DA LEGITIMIDADE DA DENUNCIA. No que tange à
47 legitimidade para a apresentação da denúncia, Edilene Lôbo aclara que, apesar de o
48 inciso 1, do art. 5º do Decreto-lei 201/67 mencionar que será do eleitor, na realidade,
49 é de qualquer cidadão que prove tal condição. Isso porque: "Cidadania não se
50 confunde com o título de eleitor. Não só os que podem votar têm direito a governo
51 íntegro, probo e transparente. Assim, a razão assiste àqueles que afirmam poder a
52 denúncia ser feita por cidadão nato ou naturalizado, analfabetos ou maiores de
53 setenta anos, mesmo não incluso no rol de eleitores (LOBO, 2003, p. 130)." Dispõe
54 o art. 5º, I do decreto lei 201/67: Art. 5º O processo de cassação do mandato do
55 Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao
56 seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I -
57 A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição
58 dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, e ficará impedido
59 de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia,
60 praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara,
61 passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se
62 necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do
63 Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.
64 Resta claro a legitimidade de tal denuncia. 2. DOS FATOS E DO DIREITO. Os
65 denunciados são prefeito e vice-prefeito do município de Parintins-AM, portanto,
66 sujeitos a aplicação do Decreto-Lei 201/67, que em seu art.4º dispõe das infrações
67 político-administrativas podendo ser apreciada pela Câmara Municipal de Parintins.
68 Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao
69 julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
70 III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da
71 Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; VII - Praticar, contra expressa
72 disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, VIII - Omitir-
73 se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município
74 sujeito à administração da Prefeitura, X - Proceder de modo incompatível com a
75 dignidade e o decoro do cargo. Ainda no art.4º de tal decreto. O prefeito como



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

76 administrador do município deve estar a par dos gastos e processos licitatório de sua
77 gestão, ocorre que: 1.—Consta na Nota Fiscal Eletrônica DANFE de nº 000.000.141
78 série 1, a razão social como sendo da empresa FM METALURGICA LTDA., sendo
79 que a Nota de Empenho nº 1912, Nota de Liquidação, Autorização de Pagamento, e
80 o Recibo de quitação do pagamento, está com razão social da empresa MR
81 COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e
82 com CNPJ da 10.688.417/0001-12 que é da FM METALURGICA LTDA. 2. As
83 Notas Fiscais abaixo relacionadas estão com data de emissão do DIA 10/01/2014,
84 porém, nos registros da Secretaria de Fazenda - SEFAZ, constam datas diversas. NF
85 nº 000008444 série 1 - data da emissão registrada como sendo no dia 23/12/2013;
86 NF nº 000008445 série 1 - data da emissão registrada como sendo 23/12/2013; NF
87 nº 000008449 série 1- data da emissão registrada como sendo 24/12/2013; NF nº
88 000008453 série 1 - data emissão registrada como sendo 24/12/2013; e NF nº
89 000008467 série 1 - data emissão registrada como sendo 26/12/2013. 3. A Nota
90 Fiscal de nº 000.000.014 série 1 apresenta discriminação de aquisição de material de
91 construção, adquirida da empresa M.R DA S. VIEITAS EIRRELI-ME, sendo que o
92 recurso para pagamento foi feito com o dinheiro do FUNDEB. Não existe
93 comprovação da entrega dos produtos nas Unidades Escolares. A liquidação de
94 despesas atestado pela senhora Eliane Regina Paiva de Melo, na época Secretaria
95 Municipal de Educação, está na mesma data da emissão da NF. Ora como explicar
96 que o material de construção chegou em Parintins, no mesmo dia em que a NF foi
97 emitida, considerando que o tempo mínimo de um transporte Manaus/Parintins
98 demora três dias. 4. A Nota Fiscal de nº 000.000.499 série 1 emitida pela empresa
99 IMAFER INDUSTRIA AMAZONENSE DE FERRAMENTA LTDA, também com
100 aquisição de material de construção sendo pago com dinheiro do FUNDEB. Não
101 existe comprovação da entrega de tais produtos nas escolas municipais. 5. A Nota
102 Fiscal de nº 000.000.472 emitida pela empresa IMAFER INDÚSTRIA
103 AMAZONENSE DE FERRAMENTA LTDA, também não há comprovação de
104 entrega dos produtos nas unidades escolares e esses produtos são de construção, e
105 não escolar, e foi pago com dinheiro do FUNDEB. 6. Da mesma forma a Nota
106 Fiscal de nº 000008604 emitida pela empresa DISTREL DISTRIBUIDORA
107 ELETRICA LTDA, também não há comprovação de entrega dos produtos nas
108 unidades escolares e esses produtos são de construção, e não escolar, e foi pago com
109 dinheiro do FUNDEB. 7. Da mesma forma a Nota Fiscal de nº 000008606
110 emitida pela empresa DISTREL DISTRIBUIDORA ELETRICA LTDA, também
111 não há comprovação de entrega dos produtos nas unidades escolares e esses produtos
112 são de construção, e não escolar, e foi pago com dinheiro do FUNDEB. Nesse
113 compasso, vale asseverar que os dois empresários da empresa F De C. Calil, e Renan



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

114 Correa Peixoto Filho, da empresa R.C. Comércio, estão sendo investigados pela
115 Operação Timbó. A Operação Timbó II- Zagaia, foi deflagrada no dia 12 de agosto,
116 pelo Ministério Público do Amazonas, por meio do Gaeco (Grupo de Atuação
117 Especial de Combate ao Crime Organizado). O objetivo foi cumprir mandados de
118 prisão, mandados de busca e apreensão, além da apresentação de dois presos,
119 conforme mandados expedidos pelo Tribunal de Justiça do Amazonas. Como vimos
120 a atual Administração, ao invés de corresponder às expectativas dos munícipes, está
121 sendo marcada por uma série de situações anormais e criminosas, relacionadas não
122 só com um nítido descontrole administrativo, como também pela prática de vários
123 atos de corrupção registrados e devidamente comprovados com a farta
124 documentação ora apresentada, eis que a aplicação das verbas federais fora dos casos
125 permitidos em lei constitui ato de improbidade administrativa, desta feita, sendo
126 enquadrado no dispositivo a cima do Decreto-lei 201/67. O próprio Vice-Prefeito,
127 senhor Carmona Oliveira, cometeu crime de omissão, por saber do desrespeito por
128 parte do administrador municipal, acerca das normas e aos princípios que deveriam
129 pautar sua conduta e se manteve inerte aos crimes cometidos. Edilene Lôbo (2003)
130 acrescenta que a norma do inciso VII reprime, na realidade, a possibilidade de
131 violação ao princípio da legalidade, espinha dorsal da administração pública e
132 continua: "Toda conduta tendente a desafiar esse mandamento é refutada com
133 veemência, chegando mesmo a ser tratada como criminosa, a teor do inciso XIV do
134 art. 1º do Decreto Lei 201/67. Mais do que a proteção à lei, pretendeu-se proteger o
135 núcleo do sistema. Operar contra a lei em conduta omissiva ou comissiva, quebrando
136 um dos elos, tende a abalar toda a cadeia normativa. (LÔBO, 2003, p. 121-122)" É
137 de clareza solar a conduta contra lei neste caso, sendo exemplificado pela melhor
138 doutrina, tal ato sofre repugnação da sociedade parintinense. Além do caso
139 registrado pelas notas fiscais e ordem de pagamentos, restam obscuros temas como,
140 o processo licitatório na obra da Avenida Paraíba, fechamento de postos de saúde da
141 Comunidade do Cabury, processo licitatório dos remédios, processo licitatório da
142 merenda escolar e tantos outros processos licitatórios nebulosos e não esclarecidos
143 pelo administrador. A Câmara Municipal por várias vezes pediu o esclarecimento ou
144 denunciou os temas, mas não obteve respostas por parte das secretarias ou gabinete
145 da prefeitura. Continuando as condutas tipificadas no art. 4º do decreto-lei 201/67.
146 Trata-se também de infração político-administrativa, prevista pelo inciso VIII do art.
147 4º/ omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do
148 Município sujeito à administração da Prefeitura. Tal dispositivo visa à proteção dos
149 bens públicos, rendas, direitos ou interesses do Município, tentando evitar o descaso,
150 alcançando também aqueles de propriedade do Estado e da União que estejam sob a
151 administração do Município. Edilene Lôbo (2003) elucida que: "O dever de cuidar



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

152 do patrimônio público é de matriz constitucional, elevando aos píncaros a proteção
153 aos bens e interesses públicos e exigindo dos Administradores constante vigilância.
154 Eles vão desde as ruas, praças, prédios até os títulos, dinheiro, automóveis, edifícios,
155 papéis, móveis, máquinas, animais e outros (LOBO, 20013, p. 123-124). "Não é
156 preciso de muito esforço para recordar da praça "Digital" totalmente abandonada
157 pelo poder público, a antiga prefeitura em ruínas, as vias públicas sem limpeza ou
158 cuidado, iluminação caindo no descaso, veículos de todos os setores encostados, não
159 há qualquer projeto para revitalização de qualquer área da cidade, o funcionalismo
160 público esta um caos. Não incorrerei em mais exemplos, pois estes são infundáveis.
161 Tudo descrito sobre a tutela do atual gestor. Vale ressaltar, o maior bem público é
162 seu povo e este está abandonado pela atual gestão, seja com demissões de agentes de
163 saúde, como médicos, enfermeiros, dentistas fisioterapeutas e técnicos como em
164 outros setores. Vejamos a relação dos mais recentes demitidos: Médicos: Rodolfo
165 Arizmendi; Gregório Macjieswski; Artemísia Pessoa Manso; Osvaldo José Pessoa
166 Filho. Anestesiologista: Denison Bentes. Cirurgiões: Nidal; Márcia Hage; Romualdo
167 de Castro Correa. Psiquiatra: Wilson Laerte. Mastologista: Sebastião Mardem.
168 Enfermeiros: Luene Silva Costa; Solane Pinto de Souza; Tatiana Vieira; Sabrina
169 Cruz; Thiago Fernandes Carvalho; Carlos César Ferreira dos Santos; Arinos Prado;
170 Sabrina Azevedo. Fisioterapeuta: José André Nascimento. Odontólogos: Robert
171 Vieira; Rener Silva. Assistente Social: - Janaina Lima. A população esta entregue as
172 baratas nesses últimos meses. Continua o art.4º. Proceder de modo incompatível
173 com a dignidade e o decoro do cargo, dispõe o inciso X do art. 4º do Decreto-lei
174 201/67. Previsão semelhante está contida no art. 55, II da Constituição da República,
175 porém, na visão de Edilene Lôbo é um dos dispositivos mais difíceis de se dar
176 cumprimento, pela subjetividade dos dois núcleos: "decoro" e "dignidade", afinal, a
177 conduta pode ser indecorosa para uns e regular para outros (LÔBO, 20013, p.
178 125). Wolgran Junqueira Ferreira (1996, p. 144) define o decoro como "decência,
179 respeito de si mesmo e dos outros". E elenca três elementos objetivos, apontados por
180 Tito Costa e Miguel Reale, que, se não forem constatados, não imputam determinada
181 atitude como falta e decoro, mas apenas exercício normal de poder inerente ao
182 mandato político, são eles: a) existência de dolo, isto é, de manifesto propósito de
183 denegrir a instituição legislativa ou outro órgão do Estado merecedor de respeito; b)
184 gratuidade da crítica, isto é, total ausência de fundamento para legitimar o juízo
185 formulado, bastando para legitimá-lo a simples ocorrência de indícios quanto à
186 conveniência ou à irregularidade do ato impugnado; c) agressividade dispensável,
187 com descortesia incompatível com o alegado objetivo de defesa do bem público
188 FERREIRA (1996, p. 144). Em certa ocasião o prefeito foi a Casa Augusta do Povo
189 dissertar sobre sua conduta em exonerar centenas de funcionários, tal justificativa



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

190 desse ato doloso, era em função de determinação imposta pelo Tribunal de Contas do
191 Estado concomitante com a Justiça Trabalhista. Ocorre que, não houve qualquer
192 determinação de tais instituições como ficou comprovado em denuncia feita por
193 diversos vereadores da casa. Consta ainda, a obrigação da Prefeitura em pagamento
194 de multa diária em decorrência de tal fato. O teatro do prefeito na casa legislativa
195 jogou os nobres edis contra toda população, caso recorrente em todo seu mandato.
196 No caso em tela, fica esclarecido a falta de decoro do gestor público para com os
197 edis e a população, incorrendo mais uma vez em tipo de infração político-
198 administrativa. A apuração de todas as fraudes, bem como a possibilidade de
199 reerguimento do município não pode se concretizar enquanto os Denunciados
200 estiverem a frente do Executivo municipal. Suas presenças como prefeito e vice
201 prejudica tanto a elucidação; por completo, de todas as denúncias, bem como impede
202 o município de se reerguer. O afastamento imediato do prefeito e Vice-Prefeito,
203 desta forma, está plenamente justificado. Não pode ficar à frente do Governo porque
204 suas presenças impediria a análise total dos documentos necessários a apuração de
205 irregularidades e fraudes na administração de Parintins. E também porque hoje a
206 atual administração se mostra incapaz de tirar o município do estado de calamidade
207 que se encontra, seja porque as medidas tomadas até hoje se revelaram ineficazes,
208 seja porque as irregularidades e fraudes detectadas pelos órgãos oficiais ameaçam
209 deixar os munícipes, destinatários finais de todo esforço oficial, sem os recursos
210 indispensáveis para o reerguimento de suas vidas. Desta forma, o Denunciante se faz
211 valer da presente para pedir a instauração de uma comissão processante, nos exatos
212 moldes do Decreto-Lei 201/67 para cassar o mandato do prefeito Carlos Alexandre
213 da Silva Ferreira e Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, determinando seu
214 imediato afastamento do cargo. 3. DO AFASTAMENTO CAUTELAR- A presente
215 comissão processante tem sua previsão legal no Decreto-Lei 201/67 em seu art.5º:
216 Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações
217 definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido
218 pela legislação do Estado respectivo: Ocorre, que, a Constituição do Estado do
219 Amazonas tem disposições bem específicas em se tratando do afastamento Cautelar
220 do Chefe do Executivo, "data venia", deve ser utilizado, pois não há lacuna nos
221 dispositivos, enfatiza o art.5º no trecho "se outro não for estabelecido pela legislação
222 do Estado respectivo...". Portanto, a legislação estadual deve prevalecer tratando do
223 assunto em seu art. 56, § 1º, II da Constituição do Estado do Amazonas: ART 56.
224 Admitida por dois terços dos integrantes da Assembléia Legislativa a acusação
225 contra o Governador do Estado, será ele submetido a julgamento perante o Superior
226 Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a Assembléia
227 Legislativa, nos crimes de responsabilidade. § 1º. O Governador do Estado ficará



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

228 suspenso de suas funções: II- após a instauração do processo pela Assembléia
229 Legislativa, nos crimes de responsabilidade. Nesse diapasão, resta claro a
230 possibilidade do afastamento cautelar do prefeito do Município de Parintins pelos
231 crimes elencados, desde que haja o quórum de 2/3 dos membros da casa do povo. A
232 lei Orgânica de Parintins dispõe: Art. 11- Ao Município compete prover a tudo
233 quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população
234 cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: I- Legislar sobre
235 assunto de interesse local; II- Suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que
236 couber, O município tem autonomia para legislar sobre suas funções, resguardado o
237 princípio da simetria, ou seja, a lei orgânica municipal é suplementar a Constituição
238 da República e a Constituição do Estado do suplementar a Constituição da República
239 e a Constituição do Estado do Amazonas. Estando implícito o julgamento do chefe
240 do Executivo municipal. A Lei Orgânica de Parintins deve estar em consonância
241 com os dispositivos da Carta Magna Federal e Estadual e outras disposições como a
242 do art. 20, parágrafo único da lei 8.429/92: Art. 20. A perda da função pública e a
243 suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da
244 sentença condenatória. Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa
245 competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do
246 cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer
247 necessária à instrução processual. A manutenção do denunciado no cargo de Prefeito
248 é incompatível com o grau de reprovabilidade de suas condutas a frente da
249 administração Municipal, seja porque pode manipular os documentos, seja porque
250 atos ímprobos da mesma natureza podem estar em plena execução, já que o
251 aglomerado de fornecedores, secretários e funcionários do Município continuam o
252 mesmo. 4. DO PEDIDO- Ante o exposto, é a presente para requerer: a. seja
253 instaurada na forma do Decreto-Lei 201/67, uma comissão processante para apurar a
254 responsabilidade do prefeito municipal de Parintins, senhor Carlos Alexandre
255 Ferreira da Silva e Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, nos fatos descritos na
256 inicial aqui apresentada, em especial pelo pagamento com os recursos do FUNDEB
257 materiais de construção por empresas suspeitas de atos ilícitos, averiguação dos
258 certames licitatórios de obras aduzidas e merenda escolar, demissão de funcionários
259 sem justa causa, quebra de decoro por usar a Casa do Povo em pronunciamento
260 claramente falso sobre as centenas de demissões. Essa comissão processante será
261 instaurada mediante o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. b. Seja
262 determinado o afastamento liminar do prefeito municipal de Parintins, SENHOR
263 CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA e o Vice-Prefeito CARMONA
264 GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, ficando os mesmos suspensos de suas
265 funções pelo prazo máximo de 180 dias, por analogia aos Artigos 56, §2º da



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

266 Constituição do Amazonas e 86, §2º da Constituição Federal, eis que suas
267 permanências nos cargos interferem na apuração das denúncias aqui formuladas.
268 Esse Afastamento deve ser aprovado pelo quórum de 2/3 dos membros da Câmara.
269 c. Seja o presente feito processado na forma do Art. 5º e seguintes do Decreto-lei
270 201/67, combinado com a Constituição do Estado do Amazonas, e ao final, seja
271 julgado procedente o pedido para cassar o prefeito Carlos Alexandre Ferreira da
272 Silva e seu Vice Prefeito Carmona Gonçalves de Oliveira Filho. Requer sejam as
273 provas aqui indicadas e acostadas complementadas por tantas outras que a comissão
274 processante regularmente. Nestes termos, Pede deferimento. Parintins, 10 de outubro
275 de 2016. JOÃO BOSCO GOMES FARIAS – Denunciante. **EXMO. SR.**
276 **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO DO**
277 **AMAZONAS** JOÃO BOSCO GOMES FARIAS, já qualificado no pedido de
278 DENUNCIA COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DO CARGO, em face de
279 CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Parintins e
280 do Vice CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, vem à presença de
281 Vossa Excelência encaminhar Termo de Audiência do Sr Ary Amâncio de Souza,
282 prestado junto a Promotoria de Justiça do Estado do Amazonas, onde consta
283 declarações que o Prefeito Carlos Alexandre e sua ex-Secretária de Finanças Andréia
284 Barata, exigia pagamento da propina de 20% sobre o valor das faturas, para liberação
285 de verbas pendentes. Segue, ainda, cópias dos documentos apresentados pelo Sr Ary
286 Amâncio, referentes as Tomadas de Preço nº 02/215 e 03/2015, que comprovam que
287 parte das construções da quadra coberta e da Unidade Básica de Saúde, ambas na
288 Comunidade do Tracajá, foram realizadas e que não estão concluídas pela cobrança
289 imoral e ilegal de propina, que inviabilizou o término das referidas obras. Segue em
290 anexo, também, CD-rom, com mídia de áudio das conversas mantida com o Sr. Ary
291 e o Prefeito Municipal, que comprovam a condição ilegal de todo tramite licitatório
292 que ocorria no âmbito da Prefeitura de Parintins, sob o Comando do atual Prefeito, o
293 que por si só, é prova incontestável de improbidade administrativa praticada pelo Sr.
294 Carlos Alexandre Ferreira da Silva. E na oportunidade, traz a tona informações que o
295 Prefeito Alexandre, em entrevista a uma rádio local denunciou que o Vice Carmona
296 de Oliveira Filho, além de não trabalhar, teria nomeado mulher e filho, para compor
297 os quadros de funcionários da Prefeitura Municipal. Tal fato caracteriza Nepotismo,
298 que é vedado em nosso ordenamento jurídico. Vejamos o que diz o Decreto nr.
299 7.203/2010, em seu artigo 3º: Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade,
300 são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de
301 Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda,
302 familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção,
303 chefia ou assessoramento, para: I- cargo em comissão ou função de confiança; II-



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

304 atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo
305 quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e III -
306 estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o
307 princípio da isonomia entre os concorrentes. § 1º Aplicam-se as vedações deste
308 Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para
309 burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou
310 designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública
311 federal. § 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do
312 Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo
313 Federal. § 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou
314 entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja
315 administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em
316 comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou
317 contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada
318 órgão e de cada entidade. No mesmo sentido o Supremo tribunal Federal editou a
319 Súmula Vinculante nr. 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em
320 linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade
321 nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção,
322 chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança
323 ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em
324 qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
325 compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição
326 Federal. Desta forma, o Vice-Prefeito jamais poderia ter nos quadros da Prefeitura
327 Municipal de Parintins, mulher, filho ou parentes ocupando qualquer tipo de função
328 ou cargo. Sendo que tal conduta caracteriza ato de improbidade administrativa
329 tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, ato atentatório ao princípio da
330 moralidade. Na oportunidade RETIFICA as informações sobre a Nota Fiscal de nº
331 000.000.014 série 1, onde apresenta discriminação de aquisição de material de
332 construção, lê-se, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. Por fim, requer que
333 Vossa Excelência receba a presente, com os anexos, como parte integrante da
334 DENUNCIA já protocolada junto a esta Augusta Casa, para que surta seus efeitos
335 legais, reiterando o pedido de afastamento e cassação do Prefeito Carlos Alexandre
336 Ferreira da Silva e seu Vice Prefeito Carmona Gonçalves de Oliveira Filho. Nestes
337 termos, Pede deferimento. Parintins, 13 de outubro de 2016. JOÃO BOSCO
338 GOMES FARIAS– Denunciante. Prosseguindo o **GRANDE EXPEDIENTE**. O
339 Senhor Presidente facultou a palavra aos Senhores Vereadores. O Vereador
340 **NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS** cumprimentou os presentes, os
341 ouvintes da Rádio Câmara e iniciou o seu discurso falando que hoje é uma sessão



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

342 histórica, na qual essa Casa recebeu uma denúncia aos desmandos do Poder
343 Executivo, e dessa forma essa Casa precisa se pronunciar. Falou que alguns
344 questionam o porquê somente agora essa situação está acontecendo, a menos de
345 dois meses do término do mandato desastroso do Prefeito Alexandre da Carbrás,
346 e alguns acusam essa Casa de omissão, de ter participado de toda essa situação
347 em que se encontra o Município, e que pode se agravar durante esses dois meses,
348 pela total irresponsabilidade desse governo e também pelo caos administrativo,
349 inviabilizando a breve recuperação do Município que deverá ser feita pelo novo
350 governo eleito democraticamente para comandar o destino dos parintinense a
351 partir de 01/01/2017. Seguiu dizendo que jamais se omitiu, ou deixou de trazer
352 para esta Casa assuntos referente aos desmandos desse governo, cobrando e
353 denunciando em vários órgãos, portanto não foi omissor, e cumpriu seu papel de
354 representante do povo de Parintins de forma digna. Seguiu dizendo que na
355 presença dessa denúncia, espera que os fatos sejam apurados, citando não só o
356 Prefeito Municipal, mas o Vice-Prefeito Carmona Oliveira, portanto não se pode
357 dissociar um do outro. Seguiu dizendo que acredita que esta casa deve receber as
358 denúncias, formar Comissão e assim fazer a apuração dos fatos, e somente a
359 Comissão dirá de forma técnica e comprometida se deverão ser afastados.
360 Finalizou dizendo que jamais ágil de forma torpe ou covarde contra quem quer
361 que fosse, porém continuará cobrando até o final do seu mandato, pois hoje o que
362 se vê é uma cidade devastada. O Vereador **JULIANO SANTANA DA SILVA**
363 cumprimentou os presentes, os ouvintes da Rádio Câmara e iniciou o seu discurso
364 falando que a denúncia já foi protocolada, já foi lida, e hoje chega mais uma
365 prova da corrupção desse governo, referente a um áudio com um pedido de
366 propina a um empresário do ramo da construção. Seguiu dizendo que após o
367 recebimento da denuncia, o Presidente colocará para apreciação dos vereadores,
368 se aceitam ou não a denúncia, e caso aceitem, será formada uma Comissão de três
369 vereadores, os quais escolherão o Presidente e o Relator para analisar esse pedido
370 de denúncia e afastamento do Prefeito e Vice- Prefeito, e ressaltou que na quarta
371 feira foi votado e aprovado o Requerimento do Vereador Rai Cardoso que
372 dispensa os interstícios regimentais com regime especial de urgência por tudo o
373 que tem acontecido em Parintins, e não se pode desrespeitar o Regimento dessa
374 Casa Legislativa. Seguiu dizendo que tudo o que passou nessa gestão há uma
375 ilegalidade, citando como exemplo sete ônibus que estão estacionados no terreno
376 da Carbrás que estão depredados, ambulanchas sem motor, ambulâncias e carros
377 da prefeitura depredados, e isso tudo é roubo do patrimônio público, e é de
378 responsabilidade do Prefeito que está se furtando das suas responsabilidades, E e



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

379 destacou que essas informações estão inseridas nessa denúncia. Ressaltou o
380 descaso na saúde e na educação, citando que o ano letivo está previsto para
381 finalizar no dia dezanove de novembro, porque o Prefeito não quer fazer o
382 pagamento dos funcionários que ainda restam muito menos o décimo terceiro
383 salário, porém esta Casa tem a chance de dar uma tranquilidade ao povo de
384 Parintins. Finalizou dizendo que ouviu dizer que o Prefeito vai pedir uma liminar
385 do judiciário para permanecer no cargo, porém diante dessas provas, não acredita
386 que nenhum juiz ou desembargador vai conceder essa liminar. O Vereador
387 **MATEUS FERREIRA ASSAYAG** cumprimentou os presentes, os ouvintes da
388 Rádio Câmara e iniciou o seu discurso falando que não tem como não se
389 pronunciar sobre esse assunto, pois a população já faz um bom tempo que vem
390 sofrendo com esse desastroso governo, e que trás todos os dias problemas para a
391 população. Seguiu dizendo que basta sair de casa para acompanhar o sofrimento
392 com a falta de infraestrutura, abandono a iluminação pública, saúde, educação,
393 transporte escolar, porém se acompanha na imprensa ou no diário oficial,
394 licitações milionárias que continuam acontecendo na cidade, porém não estão
395 sendo empregados para melhoria de vida das pessoas. Seguiu dizendo que
396 recebeu um relatório no Tribunal de Contas do Estado, com relação à Prestação
397 de Contas do ano de 2015 da Prefeitura de Parintins, e se impressionou com as
398 várias situações encontradas pelos técnicos, as quais demonstram o desrespeito
399 com a educação, citando que houve diversas transferências bancárias da conta do
400 FUNDEB, cujo montante verificado foi na ordem de R\$ 4.425.806,49 (quatro
401 milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove
402 centavos), transferidos para outras contas da Prefeitura e que não foram
403 empregados na educação. Citou também o não recolhimento dos valores do INSS
404 relativo ao FUNDEB de 60%, o não recolhimento do INSS da parte Patronal em
405 torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dentre outros valores que não
406 foram comprovados ao Tribunal. Seguiu dizendo que não tem como fechar os
407 olhos para essa realidade, e deixar de tomar as providências, pois já passou de
408 uma irresponsabilidade com a população tanto do Prefeito quanto do Vice
409 Prefeito, e dessa Tribuna está fazendo o seu posicionamento técnico, pois está se
410 tratando da administração pública de Parintins e da seriedade na aplicação de
411 recursos que são tão importantes para a vida da população. Destacou a
412 importância de se tomar as providências necessárias, para que estanque essa
413 sangria que vem acontecendo nos cofres do Município, e essa Casa Legislativa é
414 responsável por essa decisão tão importante que começa a ser tomada, e na
415 oportunidade deixou claro a sua opinião para que se afaste tanto Prefeito, quanto



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

416 o Vice-Prefeito. O Vereador **RAIMUNDO TEIXEIRA CARDOSO FILHO**
417 cumprimentou os presentes, os ouvintes da Rádio Câmara e iniciou o seu discurso
418 falando que por onde anda existe lixo na cidade, porém falou que o pagamento da
419 empresa está em dia. Seguiu dizendo que a cidade está de cabeça para baixo, seja
420 na parte da educação, na área da saúde, na limpeza pública, e chegou à hora de se
421 tomar providências, ressaltando inclusive à importância da manifestação do
422 Ministério Público com relação a esses problemas, pois a cobrança ao Legislativo
423 é muito grande. Comentou que ao longo da sua vida pública, sempre teve opinião
424 própria, mesmo alguns não gostando. Citou que há pouco tempo o Brasil
425 acompanhou afastamento da Presidente Dilma, e não foi afastado o Vice-
426 Presidente Michel Temer, portanto não vê motivos para afastar o Vice-Prefeito de
427 Parintins, pois omissão não é crime, além de colher informações de um jurista
428 que informou que se tirassem os dois, logo retornariam aos seus cargos. Seguiu
429 ressaltando que devem agir conforme a lei e não a mando de alguém, citando que
430 há poucos dias acompanhou uma reportagem que informou que foi desviado R\$
431 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) da saúde do Estado do Amazonas, e
432 questionou o porquê que alguns deputados não assinaram a CPI para investigar
433 esse desvio. Finalizou falando que vai tomar a sua posição, reafirmando que
434 contra o Vice não tem nada, mas darão uma resposta ainda hoje nessa Casa
435 Legislativa. O Vereador **MAILDSO ARAÚJO FONSECA** cumprimentou os
436 presentes, os ouvintes da Rádio Câmara e iniciou o seu discurso falando que o
437 PMDB não tem mais voto e só assume o poder no tapetão em todas as esferas.
438 Citou que o Vice-Prefeito se omitiu, pois quando Parintins escolheu o Senhor
439 Alexandre da Carbrás para ser Prefeito, muitos votaram nele, porque queria que o
440 Carmona tivesse um posicionamento firme e apresentasse o seu trabalho, e não
441 apenas para receber e ficar em casa, ou ir a Prefeitura para ver o tempo passar.
442 Seguiu dizendo que essa Casa Vive um momento histórico, e tem a oportunidade
443 de defender o povo de Parintins, os quais deram um mandato que se encerra no
444 dia trinta e um de dezembro, ressaltando que o seu posicionamento de oposição,
445 leva exatamente a estar a favor do povo, e daquele que teve a coragem de trazer
446 uma denúncia contra o Prefeito e Vice-Prefeito, para assim dar a este município
447 uma nova roupagem na administração do Executivo. Seguiu dizendo que a usina
448 de asfalto possui muitas máquinas que também estão sendo depredadas, os carros
449 coletores já não tem nenhuma peça, e a lixeira pública está se transformando na
450 cidade toda, no entanto o povo paga uma taxa para a limpeza pública que é
451 incluída no IPTU. Na seqüência enalteceu a coragem do senhor Ari, que trouxe o
452 áudio a essa Casa, no qual o Prefeito pede 20% daquilo que o mesmo quer ganhar



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

453 com dignidade na apresentação da obra no Santo Antonio do Tracajá. Afirmou
454 que seu voto é pelo povo, ou seja, pelo afastamento do Prefeito e Vice Prefeito,
455 ressaltando também ser por aqueles que sofrem as mazelas de uma administração
456 que não teve respeito pela população. O Senhor Presidente agradeceu a presença
457 dos Senhores Vereadores, Autoridades, Funcionários, Imprensa e Público
458 Assistente, invocando a **PROTEÇÃO DE DEUS**, encerrou a presente Sessão.
459 Havendo acúmulo de trabalhos, se fez necessária a realização de uma Sessão
460 Extraordinária para deliberação e votação das matérias em pauta.

461

462

463

464

465

466

Ver. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO

467

Presidente

468

469

470

Ver. KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO

471

Vice-Presidente

472

473

474

Ver. JULIANO SANTANA DA SILVA

475

1º Secretário

476

477

478

Ver. RAIMUNDO TEIXEIRA CARDOSO FILHO

479

2º Secretário

480

481

482

Ver. ERNESTO DE JESUS CARDOSO

483

484

485

Ver. GELSON MORAES DE SOUZA

486



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

487

488

489

490

Ver. MAILDSON ARAÚJO FONSECA

491

492

493

Ver. MATEUS FERREIRA ASSAYAG

494

495

496

Ver. NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS

497

498

499

Ver. RILDO DA SILVA MAIA

500

501

502

Ver. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES

503